**LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 25 DE ABRIL DE 2017**

*“****Institui o Plano Municipal de Cultura de Deodápolis/MS, PMCD e dá outras providências****”*

**VALDIR LUIZ SARTOR** Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I**

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE DEODÁPOLIS/MS.

PMCP

**Art. 1°** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Deodápolis–PMCD para o decênio 2017- 2026 norteado pelos princípios do Plano Nacional de Cultura, Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

I Liberdade de Expressão, Criação e Fruição;

II. Diversidade Cultural;

III. Pluralidade Étnico-Racial;

IV. Direito à Produção, Criação e Fruição Artístico-Cultural;

V. Respeito aos Direitos Humanos;

VI. Direito de Todos à Arte e à Cultura;

VII. Direito à Informação, à Comunicação e à Crítica Artística e Cultural;

VIII. Direito à Formação e Capacitação Artística e Cultural;

IX. Direito à Memória e às Tradições;

X. Responsabilidade Socioambiental;

XI. Responsabilidade Histórico-Artística e Cultural;

XII. Valorização da Arte e Cultura como Vetor do Desenvolvimento Sustentável;

XIII. Democratização e Transparência das Instâncias de Formulação das Políticas Culturais;

XIV. Responsabilidade Conjunta dos Agentes Públicos e da Sociedade Civil pela implementação das Políticas Culturais;

XV. Colaboração entre Agentes Públicos e Privados para o

Desenvolvimento da Economia da Cultura;

XVI. Participação e Controle Social na Formulação e Acompanhamento das Políticas Culturais.

**Art. 2°** O Plano Municipal de Cultura de Deodápolis-PMCD tem como princípio as seguintes Diretrizes Gerais:

I.Fortalecer o pacto federativo atuando de forma integrada e complementar com os Governos Estadual e Federal;

II. Democratizar e descentralizaras ações, atuando em todas as regiões da cidade;

III. Promovera diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura;

IV. Fortalecer a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento no mundo atual;

V. Solidificaras manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do estado e do país, valorizando a multiculturalidade de Deodápolis, promovendo um amplo diálogo intercultural;

VI. Atuar de forma transversal com as áreas da educação, do turismo, da juventude, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social e outras;

VII. Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade de Deodápolis, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;

VIII. Incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento da cidade de Deodápolis, considerando a diversidade cultural um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;

IX. Priorizar no orçamento municipal os recursos públicos para a cultura,e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias públicas e privadas;

X. Fomentar ações direcionadas à implementação de políticas públicas de cultura deforma sistemática e permanente;

XI. Implementar políticas que valorizem a informação, formação e a profissionalização de artistas, agentes e gestores culturais;

XII. Implantar, manter, cuidar e ampliar os equipamentos culturais do município, organizando programações permanentes que contemplem as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

XIII. Organizar a utilização dos equipamentos culturais de forma a maximizar os recursos físicos e financeiros, atuando com o conceito de rede articulada no desenvolvimento artístico-cultural e de formação e profissionalização das diversas áreas artísticas.

XIV. Avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Política Cultural de Deodpaolis-CMPCD, dos Fóruns Permanentes, da Conferência Municipal de Cultura, da Plenária e do Fórum Temático do Orçamento Participativo para a Cultura;

XV. Participar ativamente dos debates e da formulação das políticas públicas de cultura nos diversos fóruns, conferências, reuniões e articulações institucionais nacionais e internacionais, por meio de seu órgão gestor de cultura.

**Art. 3°** O Plano Municipal de Cultura de Deodápolis-PMCD temos seguintes objetivos:

I.Garantir ao município de Deodápolis a implementação das ações do PMCD e as do PNC condizentes com a realidade local;

II. Implementar no município um modelo de gestão cultural moderna, transparente e democrática;

III. Garantir o repasse de recursos públicos que atendam às demandas da cultura do município;

IV. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada para as ações culturais no município;

V. Promover o investimento para a pesquisa de inovação no contexto da Arte e a da produção cultural local;

VI. Diversificar as ações de fomento às artes e à cultura, por meio de criação de bolsas, programas e editais permanentes, apoiando as atividades de artistas locais, ao mesmo tempo, promovendo e apoiando novos artistas;

VII. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

VIII. Mapear, cadastrar, formar, profissionalizar, qualificar e assessorar os diferentes agentes dos setores produtivos formadores da economia da cultura;

IX. Democratizar e descentralizar as ações da cultura no município, priorizando ações nas escolas da rede municipal e comunidade de todas as regiões da cidade;

X. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XI. Promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas de governo e de estado, tais como: educação, turismo, juventude, saúde, meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico e outros;

XII. Participar ativamente do processo de consolidação do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura de Deodápolis;

XIII. Garantir a presença do município nas discussões das comissões bipartite e tripartite dos Sistemas Estadual da Cultura e Nacional da Cultura, por meio do seu órgão gestor de cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais-CMPD;

XIV. Realizar, bienalmente, a Conferência Municipal de Cultura e participar ativamente das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV. Democratizar a gestão da cultura no município por meio do fortalecimento e consolidação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Deodápolis-CMPCD e do Fundo Municipal de Cultura;

XVI. Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;

XVII. Proteger e promover o patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, natural e documental, material e imaterial do município;

XVIII. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

XIX. Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, centros culturais, pontos de cultura e bibliotecas;

XX. Universalizar o acesso à arte e à cultura no município;

XXI.Garantir às pessoas que tenham algum tipo de deficiência a acessibilidade às produções culturais, teatros, bibliotecas, pontos de cultura, etc.;

XXII. Facilitar o uso de tecnologias que promovam a produção e fruição artística e cultural das pessoas com deficiência;

XXIII. Estimular a sustentabilidade socioambiental no fazer cultural e desenvolver a economia da cultura e o consumo de produtos da cultura local;

XXIV. Estimular, através da cultura, o exercício da cidadania e da autoestima dos deodapolenses, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;

XXV. Democratizar o acesso e descentralizar as ações culturais;

XXVI. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XXVII. Estimular a criação de equipamentos culturais e promover o acesso da comunidade ao uso desses equipamentos;

XXVIII. Aperfeiçoar o diálogo e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação;

XXIX. Garantir espaços físicos adequados para a fruição das produções culturais;

XXX. Valorizar e profissionalizar os servidores públicos que trabalham com cultura no município.

**Art. 4º** São integrantes do Plano Municipal de Cultura de Deodápolis-PMCD:

I.Conselho Municipal de Políticas Culturais de Deodápolis–CMPCD;

II. Instâncias setoriais de cultura integradas ao Poder Público Municipal como museus, espaços de memória, casas de cultura,bibliotecas e arquivo público municipal;

III. Sistema Municipal de Cultura;

IV. Conferência Municipal de Cultura.

V. Fundo Municipal de Cultura

VI. Banda Marcial Cristo Rei

**Art. 5º** O Sistema Municipal de Cultura é o órgão gestor do Plano Municipal de Cultura de Deodápolis-PMCD, com as seguintes competências:

I.Exercer a coordenação geral do Plano Municipal de Cultura de Deodápolis;

II. Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de

Políticas Culturais de Deodápolis. -CMPCD;

III. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o PMCD, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Deodápolis-CMPCD;

IV. Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do PMCD, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos a fim de democratizar bens e o Fundo Municipal de Cultura, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município, recursos do Fundo Municipal de Cultura e/ou conveniados;

V. Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Deodápolis;

VI. Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII. Convocar e coordenara Conferência Municipal de Cultura, Fórum Municipal de Cultura e outros mecanismos que garantam a participação e o debate social.

IX.Coordenar e promover a revisão do PMCD no período de 4anos.

X.Promover parceiras e debates com outros órgãos municipais para o trabalho transversal da cultura com as demais áreas do governo.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Cultura de Deodápolis-PMCD tem as seguintes metas para o decênio 2017-2026:

A Reconhecimento e promoção da diversidade cultural Meta:

1:Mapear, metodologicamente,100%, as expressões culturais e o espaços físicos de uso cultural (público e privado) no território deodapolense,até 2019.r e gerenciar, até 2026.

Meta 2: Universalizar o acesso à arte e à cultura no município de Deodápolis até 2020.

B)Criação, fruição, difusão, circulação e consumo

Meta 3:Implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIC.

Meta 4: Implementar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura,conforme legislação vigente, consolidar e efetivar o Fundo Municipal de Cultura –FMC, até 2017.

Meta:Estimular os grupos em atividades artísticas, observando a descentralização das ações culturais até 2020.

Meta

6.Meta: Estimular em 30%, até 2018, a produção e exibição audiovisual deodapolense.

7.Meta : 30 documentários com pessoas que fazem parte da cultura deodapolense até 2020.

8.Meta: Buscar parcerias, até 2020,as atividades de difusão cultural em intercâmbio regional/estadual, nacional e internacional.

C)Educação e produção de conhecimento

Meta:Envolver escolas públicas municipais no desenvolvimento permanente de atividades extracurriculares de arte e cultura.

D) Criação da Casa da Cultura de Deodápolis com objetivo de fomentar e registrar100%, até 2020, o patrimônio histórico e cultural de Deodápolis, mantendo-o, constantemente, preservado

**Art. 7.** O PMCD é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política cultural do Município de Deodápolis/MS, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

**Art. 8**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de abril de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**